



REGULAMENTO INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I: Das finalidades e composição.....	3
CAPÍTULO II: Das atribuições.....	3
CAPÍTULO III: Das competências.....	4
CAPÍTULO III: Do funcionamento.....	6
CAPÍTULO IV: Das disposições gerais.....	7

CAPÍTULO I: Das finalidades e composição

Art. 1º O NICOM – Núcleo de Iniciação Científica e de Monografia é o órgão responsável pelas políticas e atividades desenvolvidas no âmbito da iniciação científica e extensão

Art. 2º O NICOM é coordenado por um membro do corpo docente da IES, professor da instituição, indicado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único – O NICOM conta com os serviços de apoio da secretaria da pós-graduação e extensão presencial e a distância, Núcleo Docente Estruturante de cada curso e do Conselho Superior de Educação, dos Orientadores de Estágio e dos Orientadores de TCC.

CAPÍTULO II: Das atribuições

Art. 3º São atribuições do NICOM – Núcleo de Iniciação Científica e de Monografia:

- I. incentivar e articular o ensino e a pesquisa, estimulando a produção intelectual da comunidade acadêmica;
- II. estimular a atividade científica e o pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;
- III. manter serviços de apoio indispensáveis à pesquisa, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;
- IV. formar discentes em cursos de pós-graduação presencial e a distância;
- V. promover o debate acadêmico da realização de seminários, fóruns e demais atividades acadêmicas;
- VI. implementar a revista científica da instituição, contribuindo para o avanço do conhecimento científico;
- VII. estimular os programas de iniciação científica, buscando parcerias para custeá-los;

CAPÍTULO III: Das competências

Art. 4º A atividade de pesquisa e de iniciação científica será supervisionada pela Coordenação de Curso a que esteja afeta sua execução, e/ou pelo Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão - NEPE quando envolver atividades intercursos.

Art. 5º A extensão, articulada com o ensino e a pesquisa, se desenvolverá sob a forma de atividades e projetos.

Art. 6º As atividades a que alude o parágrafo anterior se desenvolverão mediante:

- I. o atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas interessadas;
- II. a participação em iniciativas de natureza cultural, artística e científica;
- III. a promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas.

Art. 7º Caberá a Direção Geral aprovar um plano de trabalho com as atividades de estudo, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas na IES naquele semestre.

Art. 8º Compete ao coordenador do NICOM – Núcleo de Iniciação Científica e de Monografia:

- I- Estabelecer diretrizes e normas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II- Fixar normas complementares ao Regulamento, referentes aos assuntos relacionados à projetos de qualquer natureza, tais como: tramitação de projetos de ensino, pesquisa e extensão na graduação e pós-graduação presencial e a distância;
- III- Estabelecer, junto com o NDE, a comissão científica da IES;
- IV – Coordenar as ações da comissão científica, com vistas a publicações semestrais na Revista Científica da Faculdade Facilions;

V- Manter relações junto às agências estaduais e federais de fomento à pesquisa para solicitação de bolsas verbas de incentivo à pesquisa;

VI- Fomentar a participação docente/discente em eventos científicos;

VII - Organizar eventos científicos.

VII- Exercer as demais atribuições que, por natureza, são de sua competência;

Art. 9º O Coordenador do NICOM – Núcleo de Iniciação Científica e de Monografia deve apresentar semestralmente um relatório das atividades desenvolvidas pelo NICOM – Núcleo de Iniciação Científica e de Monografia, em consonância com professores orientadores de TCCs, de Estágios e demais trabalhos de pesquisa, desenvolvidos em todos os níveis de ensino: graduação e pós-graduação presencial e a distância.

Art. 10º São atribuições do Coordenador, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I- Quanto ao acompanhamento:

- a) Convocar e presidir reuniões;
- b) Determinar a leitura da ata pelo secretário, bem como do expediente e das comunicações;
- c) Anunciar a pauta e número de membros presentes;
- d) Conceder a palavra aos membros da comissão e delimitar o tempo de seu uso;
- e) Decidir as questões de ordem;
- f) Submeter a matéria em pauta à discussão e, definidos os critérios, à votação, bem como anunciar o seu resultado;
- g) Fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a pauta da reunião seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
- h) Fazer uso do direito de voto de qualidade;
- i) Convocar representante de qualquer setor da IES para participar de sessões ordinárias ou extraordinárias do NICOM – Núcleo de Iniciação Científica e de Monografia, como elemento consultivo.

II - Quanto às publicações:

- a) Assinar e expedir as solicitações, atos normativos e deliberativos do NEPE;
- b) Ordenar a publicação de matéria que deva ser divulgada;

Art. 11º Na ausência ou impedimento do Coordenador do NICOM – Núcleo de Iniciação Científica e de Monografia, a presidência das reuniões é exercida pelo docente presente mais antigo na IES e, na ausência deste, pelo docente mais idoso.

CAPÍTULO III: Do funcionamento

Art. 12º O NICOM – Núcleo de Iniciação Científica e de Monografia reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu coordenador, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões com datas e pautas fixadas no plano de trabalho semestral dispensam convocações, apenas confirmação de presença dos seus componentes.

§ 2º - A ausência do membro representante de determinado curso não impede o funcionamento do NICOM – Núcleo de Iniciação Científica e de Monografia nem invalida suas decisões, desde que na reunião tenha estado presente a maioria de seus membros.

Art. 13º Instalada a reunião, os trabalhos seguem a seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - apresentação de informações, consultas, indicações, denúncias, representações, recursos e propostas;
- III – leitura, discussão, debate e votação dos pareceres relativos aos processos e assuntos incluídos na pauta;
- IV – encerramento, com eventual designação da data da reunião seguinte.

Parágrafo único – O coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir urgência a

determinados assuntos dentre os constantes da pauta, mediante aprovação do plenário.

Art. 14º De cada reunião lavra-se ata que é assinada pelo coordenador e pelos presentes à reunião a que ela se refere.

§ 1º - As atas de reuniões são consideradas documentos a serem arquivadas.

§ 2º - A critério do NICOM – Núcleo de Iniciação Científica e de Monografia pode ser dado tratamento reservado ou secreto a qualquer assunto debatido ou votado nas reuniões.

Art. 15º As decisões são tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - Exige-se maioria absoluta dos membros do NICOM – Núcleo de Iniciação Científica e de Monografia, para aprovação de deliberação sobre os seguintes assuntos:

I- Parecer sobre proposta de criação, incorporação, suspensão e cancelamento de projetos ou linhas de pesquisas na graduação e pós-graduação presencial e a distância, bem como a definição de seus currículos.

II- Deliberação e aprovação de cursos de aperfeiçoamento e extensão;

III- Deliberação e aprovação dos assuntos pertinentes à Revista Científica;

IV - Deliberação sobre reforma ou alterações deste regulamento.

Art. 21º As deliberações que tenham caráter normativo assumem forma de resolução a ser baixada pela Direção Geral.

CAPÍTULO IV: Das disposições gerais

Art. 22º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP da Faculdade Facions.